REGISTRO
FLS 161 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 25 / 10 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 638/89, DE 14 DE AGOSTO DE 1989

Cria Banda Marcial de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda Marcial de Caçu, que será denominada Banda Marcial Professor Adelcides Vasconcelos.

Art. 2º - A Banda Marcial Professor Adelcides Vasconcelos será integrada preferencialmente por estudantes das escolas municipais de Caçu, admitindo-se, nos termos do respectivo regimento interno, participação de não estudantes e de alunos de outras escolas, oficiais ou particulares, reconhecidas ou autorizadas pela autoridade competente.

Art. 3º - A Banda Marcial Professor Adelcides Vasconcelos passa a integrar a estrutura do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Sem prejuízo de suas atribuições específicas a Banda Marcial poderá formar, com seus integrantes e respectivos instrumentos, grupos para o desempenho de outras atividades do gênero marcial-musical, a exemplo de fanfarra, fanfarra mirim, coral e conjunto popular para animação de eventos promovidos pela municipalidade.

Art. 5º - A Banda será integrada por voluntários, sem vínculo empregatício e remuneração, à excessão do maestro-regente e do regente auxiliar, cujos cargos serão criados por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O funcionamento da Banda Marcial Professor Adelcides Vasconcelos será regulamentado por Regimento Interno próprio baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de agosto de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Borges de Moraes